



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

LEI Nº 1615/2013

DE 24 DE JULHO DE 2013

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, administração direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal), para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas especialidades constantes dos Anexos I, desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 03 (três) meses.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Gozar de Direitos Políticos;

II – Estar quite com as obrigações eleitorais;

III – Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV – Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;

V – Gozar de boa saúde física e mental;

VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos V e VI deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas corresponderem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito e/ou a pessoa por ele indicada e nomeada para tal, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos anexo I, da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art. 10º - As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JULHO DE 2013.

SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ANEXO I - SEMSA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE COZINHA	04	R\$ 678,00	40 HORAS
COPEIRO	04	R\$ 678,00	40 HORAS
COZINHEIRO	04	R\$ 678,00	40 HORAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30	R\$ 678,00	40 HORAS
MAQUEIRO	05	R\$ 727,44	40 HORAS
PORTEIRO	04	R\$ 727,44	40 HORAS
ZELADOR	30	R\$ 678,00	40 HORAS
TELEFONISTA	05	R\$ 727,44	40 HORAS
RECEPCIONISTA	14	R\$ 727,44	40 HORAS